



Prefeitura Municipal de
89.940 - Guarujá do Sul

LEI Nº 602 DE 02 DE SETEMBRO DE 1982.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ADQUIRIR POR COMPRA, UM ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO REBOCÁVEL, CONTRAIR FINANCIAMENTO, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO a quem interessar que a Câmara Municipal votou, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, da Empresa SODIMEX S/A. um Rolo Compactador Rebocável marca MÜLLER de fabricação Nacional com Motor PERKINS de 66 BHP com peso estático de 5.000 Kg. e força de impacto total de 20.000 Kg. pelo valor de Cr\$ 5.111.200,00 (cinco milhões, cento e onze mil e duzentos cruzeiros), cfe. proposta vencedora da Concorrência Pública veiculada pelo Edital Nº 003/82.

Art. 2º - Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de crédito com a CREFISUL S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, até o valor de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), amortizável em até 24 (vinte e quatro) meses e com até 6 (seis) meses de carência, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e demais ônus financeiros, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 3º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na aquisição do equipamento de que trata o art. 1º da presente Lei ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o objeto do financiamento, em nome da CREFISUL S/A. Crédito Financiamento e Investimentos.

Art. 4º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a caucionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, com a consequente retenção por parte da mesma instituição financeira, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação de crédito mencionada no art. 2º da presente Lei, referente ao principal e acessórios.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da Operação de Crédito ora autorizado, inclusive autorgando mandato a CREFISUL S/A. Crédito Financiamento e Investimentos, para receber junto à entidade Financeira de Direito as quotas mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação ora autorizada.

Art. 6º - Para cobertura das despesas à que se refere a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação constante do Orçamento vigente à ser onerada, utilizando-se dos recursos oriundos do Superavit de arrecadação verificado no corrente exercício, sendo:

08 - SERVIÇOS DE OBRAS, VIAÇÃO E COMUNICAÇÕES
01 - Setor Rodoviário Municipal

Cont.....



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de

89.940 - Guarujá do Sul

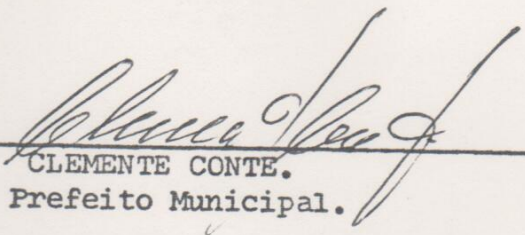
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 5.000.000,00

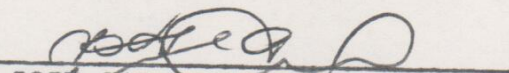
Art. 7º - Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ
DO SUL - SC, em 02 de Setembro de 1982.



CLEMENTE CONTE.
Prefeito Municipal.

Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.



JOSÉ CARLOS MENEGAZZO.
Secretário de Administração.